



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
União  
do Brasil  
APROVADO EM 20/03/95  
P. Cite  
Presidente

## Autógrafo

Lei n.º 1.704 de 23 de março de 19 95.

Modifica e Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.702 de 24 de Janeiro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.702 de 24 de Janeiro de 1995, que Dispõe sobre Concessão de Desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U. e adota outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - .....

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a conceder desconto de até 60% (sessenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., no presente exercício, sempre que consultar o interesse do Município, especialmente para contribuintes comprovadamente carentes, por requerimento do interessado e conforme resultado de análise sócio-econômica promovida pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os casos dos lançamentos passíveis de revisão serão, mediante requerimento do interessado, objeto de apreciação e análise por parte das Secretarias Municipais de Fazenda e/ ou de Obras e Serviços Públicos, cabendo ao Poder Executivo proceder os ajustes indicados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.